



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade do Município de Picos/PI e suas Secretarias, nos termos a seguir expostos.

### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação surge no contexto das atribuições institucionais do Município relacionadas à gestão e manutenção da infraestrutura pública, especialmente no que se refere à conservação das instalações elétricas existentes em prédios administrativos, unidades educacionais, espaços esportivos, áreas de convivência e demais equipamentos públicos utilizados pela população.

Tais estruturas demandam intervenções contínuas de manutenção elétrica, incluindo substituição de lâmpadas, luminárias, fios, cabos elétricos, dispositivos de proteção e outros componentes indispensáveis ao funcionamento adequado dos sistemas elétricos.

No âmbito deste Município, grande parte das demandas relacionadas à infraestrutura elétrica refere-se à execução de serviços de manutenção de pequena e média complexidade, que ocorrem de forma recorrente em diferentes unidades administrativas, como sedes das secretarias e órgãos municipais, escolas da rede pública, praças, quadras esportivas, prédios administrativos e outros equipamentos urbanos, de modo a assegurar condições adequadas de funcionamento das instalações, segurança dos usuários e continuidade das atividades desenvolvidas nos equipamentos públicos.

Cumprir destacar que o Município de Picos/PI possui atualmente contratações vigentes decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025, que tramitou no âmbito do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1364/2025, notadamente o CONTRATO SRP PE Nº 005/2025 – II (LOTE IV – MATERIAL ELÉTRICO) e o CONTRATO SRP PE Nº 005/2025 – III (LOTE VI – FIOS E CABOS ELÉTRICOS), os quais possuem vigência estabelecida até o dia 04 de abril de 2026.

Todavia, durante a execução dos referidos contratos verificou-se que os quantitativos inicialmente estimados não foram suficientes para atender à totalidade das demandas desta Administração, tendo em vista o elevado volume de solicitações de manutenção elétrica provenientes das diversas secretarias e unidades administrativas, bem como a necessidade constante de reposição de materiais decorrente do desgaste natural dos componentes elétricos e da ampliação das atividades de manutenção predial e urbana.

Essa situação evidencia que as necessidades da Administração no tocante ao fornecimento de materiais elétricos possuem caráter contínuo e dinâmico, sendo influenciadas pela quantidade de equipamentos públicos existentes, pela frequência de utilização das instalações elétricas e pelas intervenções necessárias para garantir o funcionamento regular das estruturas administrativas e dos espaços públicos.

A inexistência de contratação adequada para suprir tais demandas poderá ocasionar prejuízos significativos à continuidade das atividades administrativas e à adequada prestação dos serviços públicos, uma vez que a falta de materiais elétricos inviabiliza a realização de reparos essenciais nas instalações elétricas de prédios públicos, podendo





resultar em interrupções no funcionamento de equipamentos públicos, riscos à segurança das instalações e comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a ausência de insumos necessários à manutenção elétrica pode gerar impactos diretos na segurança de servidores e usuários das instalações públicas, bem como comprometer a conservação do patrimônio público, tendo em vista que falhas em sistemas elétricos podem ocasionar danos a equipamentos, paralisação de serviços e deterioração das estruturas físicas.

Nesse contexto, a contratação pretendida mostra-se essencial para garantir a disponibilidade contínua de materiais elétricos e equipamentos de iluminação, possibilitando a execução regular dos serviços de manutenção elétrica realizados por este Município e assegurando o funcionamento adequado das instalações públicas.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar condições adequadas para a manutenção da infraestrutura elétrica municipal, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, para a preservação do patrimônio público e para a garantia de ambientes seguros e funcionais nos equipamentos utilizados pela Administração e pela população.

Assim, resta evidenciada a necessidade da presente contratação, a qual se mostra indispensável para atender às demandas operacionais de Picos/PI e de suas Secretarias, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

## **III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais capazes de assegurar a adequada execução do objeto, bem como a obtenção de produtos com padrões mínimos de qualidade, segurança e eficiência.

Os materiais elétricos e equipamentos de iluminação a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas a serem descritas no Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação





Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e por demais órgãos reguladores competentes, quando aplicáveis, garantindo-se a conformidade com padrões de segurança elétrica e desempenho exigidos para instalações prediais e urbanas.

Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, sem sinais de uso ou recondicionamento, devendo possuir qualidade compatível com as finalidades a que se destinam, de modo a assegurar durabilidade, eficiência e segurança nas instalações elétricas desta Administração.

Sempre que aplicável, os materiais deverão possuir certificação ou registro nos órgãos de controle e certificação competentes, especialmente no âmbito do INMETRO, quando a legislação exigir certificação compulsória, devendo ainda observar as normas de segurança elétrica e desempenho estabelecidas nas regulamentações técnicas vigentes.

Os materiais elétricos e equipamentos de iluminação deverão apresentar compatibilidade técnica com as instalações elétricas existentes nos prédios públicos e equipamentos urbanos deste Município, garantindo seu adequado funcionamento nos sistemas elétricos utilizados pela Administração Municipal.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, demonstrando experiência no fornecimento de materiais elétricos e equipamentos de iluminação, bem como estrutura logística suficiente para assegurar a entrega regular e tempestiva dos produtos demandados pela Administração.

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal emitida pelos setores competentes, considerando a natureza dinâmica das demandas relacionadas à manutenção elétrica dos equipamentos públicos municipais.

Os prazos de entrega deverão ser compatíveis com as necessidades operacionais da Administração, de modo a garantir a continuidade das atividades de manutenção elétrica realizadas pelas equipes responsáveis pela infraestrutura predial e urbana, evitando interrupções nos serviços públicos decorrentes da indisponibilidade de materiais.

No que se refere aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratação deverá observar, sempre que possível, os princípios da sustentabilidade ambiental e da eficiência energética, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, deverão ser priorizados produtos que atendam a requisitos de eficiência energética, durabilidade e redução de impactos ambientais, tais como luminárias e lâmpadas com tecnologia de baixo consumo energético, especialmente aquelas baseadas em tecnologia LED, quando compatíveis com as necessidades técnicas da Administração.

Sempre que aplicável, os produtos deverão observar as disposições constantes na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, especialmente quanto à adequada destinação final de resíduos e à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, quando houver previsão normativa nesse sentido.





A Administração poderá ainda exigir que os materiais fornecidos possuam características que favoreçam a eficiência energética e a redução do consumo de energia elétrica, contribuindo para a racionalização do uso de recursos públicos e para a diminuição dos impactos ambientais decorrentes do consumo energético nas instalações públicas.

Os produtos fornecidos deverão possuir padrões mínimos de desempenho, resistência e durabilidade, compatíveis com as condições de uso em ambientes públicos e com as exigências das instalações elétricas municipais, garantindo a segurança dos usuários e a confiabilidade dos sistemas elétricos.

A contratada deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam devidamente acondicionados, identificados e acompanhados de documentação técnica quando necessária, garantindo sua rastreabilidade e facilitando a verificação da conformidade com as especificações exigidas.

Por fim, destaca-se que o objeto da presente contratação **possui natureza continuada**, uma vez que visa atender a uma necessidade institucional permanente e recorrente da Administração Pública, relacionada à manutenção das instalações elétricas dos diversos equipamentos públicos municipais.

A manutenção elétrica demanda fornecimento contínuo de materiais elétricos ao longo do tempo, uma vez que as intervenções necessárias surgem de forma permanente e imprevisível, decorrentes do desgaste natural dos componentes, da necessidade de reposição de materiais e da realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações públicas.

Dessa forma, ainda que não seja possível estabelecer previamente a quantidade exata de materiais que serão demandados em cada momento, a necessidade de fornecimento permanece constante ao longo do tempo, caracterizando o objeto como serviço ou fornecimento de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define como continuados os serviços ou fornecimentos destinados a atender necessidades permanentes da Administração.

#### **IV. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA**

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

##### **Habilitação jurídica**

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/>;





- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.





Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

#### **Sendo,**

LG=  $(AC+RLP) / (PC+PNC)$

SG=  $AT / (PC+PNC)$

LC=  $AC / PC$

#### **Onde:**

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.





Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

### **Qualificação Técnica**

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como **requisito de pré-habilitação** (antes da fase de lances), entendeu-se pertinente e tecnicamente recomendável a exigência de **garantia da proposta**, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o(s) itens(s).

A previsão da garantia da proposta constitui instrumento legítimo de proteção da Administração Pública, destinado a assegurar a seriedade das propostas apresentadas pelos licitantes e resguardar o interesse público durante a fase competitiva do certame.

Nos termos do referido dispositivo legal, a Administração poderá exigir garantia da proposta como condição de participação na licitação, limitada ao percentual máximo de





1% do valor estimado da contratação, justamente com o objetivo de prevenir comportamentos oportunistas e garantir a estabilidade do procedimento licitatório.

No caso específico da presente contratação, a exigência da garantia da proposta revela-se adequada e proporcional em razão de diversos fatores relevantes.

Primeiramente, trata-se de licitação que envolve fornecimento de diversos materiais elétricos e equipamentos de iluminação, itens amplamente comercializados no mercado e que costumam atrair elevado número de participantes, circunstância que pode favorecer a apresentação de propostas sem a devida consistência técnica ou econômica, especialmente quando inexistem mecanismos mínimos de comprometimento por parte dos licitantes.

Além disso, experiências recentes da Administração Pública em certames semelhantes demonstram a ocorrência de situações em que empresas apresentam propostas sem a real intenção de contratar, ou ainda desistem da contratação após sagrarem-se vencedoras, gerando atrasos na contratação, necessidade de convocação de licitantes remanescentes e prejuízos à eficiência administrativa.

A exigência da garantia da proposta atua justamente como mecanismo de mitigação desse risco, inibindo a participação de licitantes que não possuam capacidade ou intenção efetiva de cumprir as obrigações decorrentes do certame.

Ressalte-se que o percentual adotado se encontra em total consonância com o limite estabelecido no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se proporcional e adequado à complexidade e ao valor do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade do certame, mas apenas instrumento de garantia da regularidade do procedimento licitatório.

Ademais, a garantia da proposta assume especial relevância para assegurar a celeridade e a eficiência do processo de contratação pública, evitando que esta Administração seja prejudicada por condutas que comprometam o andamento regular da licitação e a efetiva contratação do objeto necessário à manutenção dos serviços públicos.

No que se refere à forma de apresentação da garantia da proposta, estabelece-se que o comprovante de recolhimento da garantia, bem como o respectivo comprovante de pagamento, deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com a documentação exigida no sistema eletrônico utilizado por este Município.

Especificamente nos casos em que a garantia da proposta for prestada na modalidade seguro-garantia, deverá o licitante apresentar, adicionalmente, as Certidões de Licenciamento e Certidão de Administradores emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vinculada ao Ministério da Fazenda, de modo a comprovar a regularidade da seguradora responsável pela emissão da apólice.

Para fins de operacionalização do procedimento licitatório no ambiente eletrônico, fica estabelecido que tais documentos deverão ser anexados no campo denominado “Ficha Técnica” da plataforma utilizada pelo Município para tramitação do certame (Novo BBMNET).





Tal exigência justifica-se pelo fato de que a garantia da proposta constitui requisito de pré-habilitação, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser analisada pelo agente de contratação ou pregoeiro juntamente com a proposta apresentada pelo licitante, ainda na fase inicial do procedimento licitatório.

A disponibilização do documento no campo “Ficha Técnica” permite que a Administração verifique tempestivamente o atendimento dessa exigência, assegurando a regularidade da participação do licitante no certame.

Dessa forma, **a exigência de garantia da proposta, bem como a definição do local específico para a apresentação da documentação correspondente no sistema eletrônico, constitui medida necessária para garantir maior segurança jurídica, transparência e eficiência** na condução do procedimento licitatório, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da isonomia e da proteção do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

A estimativa dos quantitativos itens a serem licitados foi realizada com base em levantamento técnico promovido pelo setor de planejamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, considerando as demandas históricas da Administração Municipal, o consumo médio registrado em contratações anteriores e as necessidades operacionais atuais das unidades administrativas de Picos/PI.

Para a definição dos quantitativos estimados, foram adotados como parâmetros principais:

- a) o histórico de consumo registrado no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025, que tramitou no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1364/2025, especialmente nos Contratos SRP PE Nº 005/2025 – II (Lote IV – Material Elétrico) e SRP PE Nº 005/2025 – III (Lote VI – Fios e Cabos Elétricos);
- b) a análise do consumo efetivo dos itens durante a vigência contratual, que evidenciou o esgotamento antecipado de diversos materiais antes do término da vigência, previsto para 04 de abril de 2026;
- c) o levantamento atualizado das necessidades apresentadas pelas Secretarias e órgãos da Administração Municipal, os quais demandam continuamente serviços de manutenção elétrica predial e urbana;
- d) a projeção da demanda para o período de vigência da futura contratação, considerando a frequência média de intervenções elétricas realizadas nos equipamentos públicos municipais.

A metodologia utilizada para o dimensionamento do quantitativo da contratação consistiu na combinação entre análise histórica de consumo e projeção de demanda futura, acrescida de margem técnica destinada a assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando desabastecimento de materiais essenciais para manutenção das instalações elétricas municipais.

Inicialmente, foi realizado levantamento do consumo real dos materiais elétricos utilizados na execução de serviços de manutenção em prédios públicos, equipamentos urbanos e espaços coletivos, incluindo sedes administrativas das Secretarias, escolas da rede municipal, UBSs, CEO, praças públicas, quadras poliesportivas, centros administrativos e demais estruturas sob responsabilidade deste Município.





A partir desse levantamento, verificou-se que a Administração realiza diversas intervenções elétricas de pequena e média complexidade ao longo do ano, tais como substituição de lâmpadas e luminárias, reposição de cabos e fios elétricos, instalação de dispositivos de proteção, manutenção de quadros de distribuição e adequações em circuitos elétricos internos.

Essas intervenções ocorrem de forma contínua em razão do desgaste natural dos equipamentos, da ampliação das estruturas públicas e da necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento e segurança nas instalações.

Observou-se, ainda, que os quantitativos registrados nas contratações anteriores não foram suficientes para atender à totalidade das demandas da Administração, tendo em vista o elevado volume de solicitações provenientes das diversas secretarias municipais.

Em razão disso, diversos itens apresentaram consumo superior ao inicialmente estimado, o que exigiu a adoção de nova estimativa quantitativa mais condizente com a realidade operacional do Município.

Assim, a estimativa quantitativa da presente contratação foi estruturada considerando:

- I – o consumo efetivo registrado na contratação anterior;
- II – a demanda reprimida identificada durante a execução contratual vigente;
- III – a projeção de crescimento das demandas de manutenção elétrica em prédios públicos e equipamentos urbanos; e
- IV – a necessidade de manutenção preventiva e corretiva contínua das instalações elétricas da Administração Municipal.

Observe:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTDE	UND
1	DISJUNTOR DIN MONOFASICO 16 A	UND	200
2	DISJUNTOR DIN MONOFASICO 25 A	UND	200
3	DISJUNTOR DIN MONOFASICO 40 A	UND	200
4	DISJUNTOR DIN TRIFASICO 125A	UND	200
5	FITA AUTA FUSÃO 19MMX 10M	UND	500
6	FITA DUPLA FACE 12MM X 20 M	UND	100
7	FITA ISOLANTE 19X20MM	UND	200
8	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO	UND	300
9	CONECTOR P/ HASTE DUPLO	UND	300
10	HASTE DE ATERRAMENTO 1,50 M	UND	200
11	HASTE DE ATERRAMENTO 2,00 M	UND	200
12	INTERRUPTOR COM TOMADA	UND	200
13	INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA	UND	200
14	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	200
15	INTERRUPTOR TRIPLO	UND	200
16	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	UND	250
17	CANAleta C/ ADESIVO 10 X 20 X 2M	UND	250
18	CANAleta C/ ADESIVO 20 X 50 X 2M	UND	225
19	CANAleta C/ ADESIVO 2 M	UND	200
20	CONE PARA ATERRAMENTO	UND	100
21	KIT MEDIDOR MONOFÁSICO	UND	100
22	KIT MEDIDOR TRIFÁSICO	UND	100
23	ARMAÇÃO MONOFASICA 1 POLO	UND	300
24	PINO ADAPTADOR UNIVERSAL 3P+T	UND	300
25	PINO FEMEA 20A	UND	300
26	PINO FEMEA 10A	UND	300
27	PINO MACHO 10A	UND	300
28	PINO MACHO 20A	UND	300





29	PLAFON PLÁSTICO BRANCO	UND	400
30	EXTENSÃO ELÉTRICA 3 M	UND	100
31	EXTENSÃO ELÉTRICA 10M	UND	100
32	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	UND	100
33	TOMADA SIMPLES 10A	UND	200
34	TOMADA SIMPLES 20A	UND	200
35	TOMADA DUPLA 10A	UND	200
36	TOMADA DUPLA 20A	UND	200
37	TOMADA TRIPLA 10A	UND	100
38	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 3/4 DISJUNTOR	UND	100
39	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 6/8 DISJUNTOR	UND	100
40	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 12/16 DISJUNTOR	UND	100
41	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 16/24 DISJUNTOR	UND	100
42	CAIXA PASSAGEM 25 X 20	UND	100
43	CAIXA PASSAGEM 30 X 35	UND	100
44	CAIXA PASSAGEM 30 X 50	UND	100
45	REFLETOR 150W LED	UND	150
46	REFLETOR 100W LED	UND	150
47	REFLETOR 50W LED	UND	150
48	REFLETOR LED SMD 1000W 75000	UND	40
49	REFLETOR LED SMD 500W	UND	100
50	REFLETOR RGB BIVOLT 100W	UND	100
51	PAINEL LED QUADRADO EMBUTIR 24W	UND	300
52	PAINEL LED QUADRADO EMBUTIR 18W	UND	300
53	PAINEL LED QUADRADO EMBUTIR 12W	UND	300
54	PAINEL LED QUADRADO SOBREPOR 24W	UND	300
55	PAINEL LED QUADRADO SOBREPOR 18W	UND	300
56	PAINEL LED QUADRADO SOBREPOR 12W	UND	300
57	LÂMPADA LED 15W	UND	1500
58	LÂMPADA LED 20W	UND	1000
59	LÂMPADA LED 30W	UND	1000
60	LAMPADA LED 40W	UND	1000
61	LAMPADA LED 50W	UND	1000
62	ISOLADOR LOUÇA 56 X 56	UND	200
63	ISOLADOR LOUÇA 72 X 72	UND	200
64	PASSA FIO 15 MT	UND	50
65	PASSA FIO 20 MT	UND	50
66	SENSOR DE PRESENÇA	UND	50
67	CX.PLÁSTICA 4 X 2	UND	400
68	CX.PLÁSTICA 4 X 4	UND	400
69	CX. PLASTICA EXT.P/CANALETA	UND	200
70	CONJUNTO P/AR TOMADA E DISJUNTOR	UND	38
71	CONTATOR ELETROMAGNETICO 25A AC	UND	50
72	CAPACITOR P/ VENTILADOR	UND	150
73	ELETRODUTO RÍGIDO 3M-20MM	UND	500
74	ELETRODUTO RÍGIDO 3M-25MM	UND	300
75	ELETRODUTO RÍGIDO 3M-32MM	UND	300
76	ELETRODUTO RÍGIDO 3M-40MM	UND	200
77	ELETRODUTO RÍGIDO 3M-50MM	UND	100
78	PONTALETA 1M	UND	50
79	PONTALETA 2M	UND	50
80	PONTALETA 3M	UND	50
81	ESFORA PARA ELETRICISTA	UND	20
82	LUMINARIA PÚBLICA LED 50W IP.66	UND	200
83	LUMINARIA PÚBLICA LED 100W IP.66	UND	200
84	LUMINARIA PÚBLICA LED 150W IP.66	UND	200
85	LUMINARIA PÚBLICA LED 200W IP.66	UND	100
86	CABO MULTIPLEXADO DUPLEX DE 10MM NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA	MT	3000
87	CABO MULTIPLEXADO DUPLEX DE 16MM NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA	MT	3000
88	CABO MULTIPLEXADO DUPLEX DE 25MM NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA	MT	3000
89	CABO MULTIPLEXADO DUPLEX DE 35MM NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA	MT	3000
90	CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX DE 10MM NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA	MT	3000
91	CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX DE 16MM NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA	MT	3000





# PICOS

PREFEITURA

92	CABO MULTIPLEXADO QUÁDRUPLEX DE 25MM NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA	MT	3000
93	CABO MULTIPLEXADO QUÁDRUPLEX DE 35MM NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA	MT	2000
94	ALÇA PREFORMADA PARA CABO 35MM EM AÇO	UND	50
95	ALÇA PREFORMADA PARA CABO 25MM EM AÇO	UND	50
96	ALÇA PREFORMADA PARA CABO 16MM EM AÇO	UND	50
97	BASE PARA RELÊ FOTOELÉTRICO	UND	1000
98	ARMAÇÃO REFORÇADA 1 POLO	UND	100
99	CONECTOR CUNHA TIPO III NORMATIZADO PELA CONCESSIONARIA EQUATORIAL/CEPISA	UND	100
100	CONECTOR PERFURANTE MEDIO 4-35X120MM	UND	100
101	CONECTOR PERFURANTE PEQUENO 1,5-	UND	200
102	CONECTOR CUNHA PARA ATERRAMENTO VERTICAL	UND	200
103	TERMINA GARFO,M4,PRE-ISOL. 4,0 - 6,0MM 48A, AM	UND	500
104	TERMINAL ANEL-M4-PRE ISOL.-0,5-1,5MM 19A, VM	UND	500
105	TERMINAL ANEL-M10-PRE ISOL.-4,0-6,0MM 48A, AM	UND	500
106	TERMINAL ANEL-M10-PRE ISOL.-50,0MM 134A, BCO	UND	500
107	TERMINAL ANEL-M6-PRE ISOL.-10,0MM 50A, VM	UND	500
108	TERMINAL ANEL-M6-PRE ISOL.-16,0MM 68A, AZ	UND	300
109	TERMINAL ANEL-M8-PRE ISOL.-25,0MM 89A, AM	UND	100
110	TERMINAL DE COMPRESSAO 10,0MM, 50A	UND	100
111	TERMINAL DE COMPRESSAO 16,0MM, 68A,	UND	100
112	TERMINAL DE COMPRESSAO 25,0MM, 89A,	UND	100
113	TERMINAL DE COMPRESSAO 35,0MM, 111A,	UND	100
114	TERMINAL DE COMPRESSAO 50,0MM, 134A,	UND	100
115	TERMINAL DE COMPRESSAO 70,0MM, 171A,	UND	100
116	TERMINAL ILHÓS SIMPLES-TUBULAR 35,0MM 170A, VM	UND	100
117	CABO DE COBRE NU MOLE 35,0MM	MT	100
118	CABO FLEX XLPE ANTI-UV 0,6/1KV 35,0MM PT	MT	200
119	CABO DE COBRE NU MOLE 50,0MM	MT	100
120	CABO FLEX XLPE 0,6/1KV 50,0MM PT	MT	200
121	CONECTOR DE BARRA PE 10MM 30A 380V 12 POLOS	UND	100
122	LAMPADA LED BULBO 75W	UND	100
123	LAMPADA LED BULBO 100W	UND	100
124	LAMPADA LED BULBO 150W	UND	50
125	LAMPADA LED BULBO 200W,	UND	50
126	LUMINARIA LED ESPETO DE JARDIM LUZ VERDE	UND	100
127	LUMINARIA LED ESPETO DE JARDIM LUZ BRANCA	UND	100
128	LUMINARIA LED ESPETO DE JARDIM LUZ AMARELA	UND	100
129	DISJ 100A 1P 6KA DIN	UND	100
130	DISJ 100A 3P 6KA DIN	UND	100
131	DISJ 100A 2P 6KA DIN	UND	100
132	DISJ 10A 3P 4.5KA DIN	UND	100
133	DISJ 20A 3P 4.5KA DIN	UND	100
134	DISJ 25A 3P 4.5KA DIN	UND	100
135	DISJ 32A 3P 4,5KA DIM	UND	100
136	DISJ 40A 3P 4,5KA DIM	UND	100
137	DISJ 50A 3P 4.5KA DIN	UND	100
138	DISJ 70A 3P 4.5KA DIN	UND	100
139	DISJ CX MOLD DJ-T250L 150A	UND	5
140	DISJ CX MOLD DJ-T250L 175A	UND	5
141	DISJ CX MOLD DJ-T250L 3P 200A	UND	5
142	DISJ CX MOLD DJ-T250L 3P 250A	UND	5
143	CAIXA SUBESTAÇÃO ATE 300KVA PADRAO EQUATORIAL	UND	5
144	CAIXA SUBESTAÇÃO ATE 45KVA PADRAO EQUATORIAL	UND	5
145	ELETRODUTO GALV 32MM MEDIO 3 METROS	UND	50
146	ELETRODUTO GALV 40MM MEDIO 3 METROS	UND	50
147	ELETRODUTO GALV 50MM MEDIO 3 METROS	UND	50
148	ELETRODUTO GALV 60MM MEDIO 3 METROS	UND	50
149	ELETRODUTO GALV 75MM MEDIO 3 METROS	UND	50
150	ELETRODUTO GALV 100MM MEDIO 3 METROS	UND	30
151	CURVA ELETRODUTO GALV 32MM	UND	100
152	CURVA ELETRODUTO GALV 40MM	UND	100
153	CURVA ELETRODUTO GALV 50MM	UND	100
154	CURVA ELETRODUTO GALV 60MM	UND	100





155	CURVA ELETRODUTO GALV 75MM	UND	100
156	CURVA ELETRODUTO GALV 100MM	UND	100
157	SEAL TUBO 32MM	MT	200
158	CABO FLEX XLPE ANTI-UV 0,6/1KV 70,0MM PT	MT	200
159	QUADRO DISTRIBUICAO 36 DISJ 150A EMBUTIR METAL	UND	50
160	QUADRO DISTRIBUICAO 36 DISJ 100A EMBUTIR METAL	UND	30
161	QUADRO DISTRIBUICAO 36 DISJ 150A SOBREPOR METAL	UND	30
162	QUADRO DISTRIBUICAO 36 DISJ 100A SOBREPOR METAL	UND	30
163	DPS-60K2 275V 60KA DIN	UND	50
164	DPS-80K2 275V 80KA DIN	UND	50
165	DPS-45K2 275V 45KA DIN	UND	50
166	DPS-40K2 275V 40KA DIN	UND	50
167	DPS-20K2 275V 20KA DIN	UND	50
168	TRANSFORMADOR MONO 7,9KV, 15KVA	UND	2
169	TRANSFORMADOR MONO 7,9KV, 10KVA	UND	2
170	TRANSFORMADOR TRIFASICO 13.8KV- 380/220 75KVA	UND	2
171	TRANSFORMADOR TRIFASICO 13.8KV- 380/220 150KVA	UND	2
172	TRANSFORMADOR TRIFASICO 13.8KV- 380/220 45KVA	UND	2
173	TRANSFORMADOR TRIFASICO 13.8KV- 380/220 112,5KVA	UND	2

No que se refere especificamente aos itens de maior consumo, como fios e cabos elétricos, lâmpadas, luminárias, disjuntores, conectores e demais materiais utilizados na manutenção elétrica rotineira, os quantitativos foram estimados considerando a frequência média de intervenções realizadas pelas equipes de manutenção deste Município.

No caso dos fios e cabos elétricos, por exemplo, o quantitativo foi calculado com base na média de utilização mensal observada nas atividades de manutenção elétrica realizadas nas unidades administrativas, incluindo substituição de trechos deteriorados, adequação de circuitos e ampliação de pontos de energia.

Considerando o número de equipamentos públicos atendidos pela Administração Municipal e a média de consumo registrada no exercício anterior, projetou-se quantitativo suficiente para atender às intervenções previstas durante o período de vigência da futura contratação.

Em relação às lâmpadas e luminárias, a estimativa levou em consideração o número aproximado de equipamentos públicos que demandam manutenção periódica, incluindo prédios administrativos, escolas, praças e quadras esportivas, bem como a taxa média de substituição anual desses dispositivos, decorrente do desgaste natural, falhas elétricas ou necessidade de reposição por avarias.

Já para os demais materiais elétricos, tais como disjuntores, conectores, tomadas, interruptores e acessórios de instalação, os quantitativos foram definidos considerando a média histórica de consumo e a necessidade de manutenção preventiva das instalações elétricas internas das unidades administrativas, evitando a interrupção de atividades essenciais da Administração.

Importa destacar que a metodologia adotada busca assegurar equilíbrio entre a adequada previsão de consumo e a racionalidade na aplicação dos recursos públicos, evitando tanto a subestimação quanto o superdimensionamento dos quantitativos contratados.

Dessa forma, a estimativa quantitativa constante na planilha que integra o presente Documento de Formalização de Demanda reflete análise técnica fundamentada nas necessidades reais da Administração Municipal, garantindo a disponibilidade dos





materiais necessários à execução dos serviços de manutenção elétrica e de iluminação nos diversos equipamentos públicos de Picos/PI.

Assim, conclui-se que os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com o histórico de consumo da Administração, com a projeção das demandas futuras e com as necessidades operacionais das Secretarias Municipais, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Considerando o objeto da presente contratação, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no ordenamento jurídico para atendimento da necessidade administrativa:

- I – contratação direta por dispensa de licitação;
- II – adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública;
- III – realização de procedimento licitatório próprio pelo Município.

### **a) Dispensa de Licitação**

A contratação direta por dispensa de licitação encontra previsão no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida em hipóteses específicas previstas na legislação, dentre elas aquela estabelecida no inciso II do referido artigo, que autoriza a dispensa para contratação de bens e serviços de pequeno valor.

Contudo, a utilização dessa modalidade não se mostra adequada para o caso em análise, tendo em vista que a demanda da Administração envolve diversos itens e quantitativos relevantes de materiais elétricos e equipamentos de iluminação, destinados ao atendimento de múltiplas unidades administrativas e equipamentos públicos do Município.

Ademais, a fragmentação da contratação por meio de sucessivas dispensas de licitação poderia caracterizar fracionamento indevido de despesa, em afronta aos princípios da legalidade, do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, não se apresenta como solução adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada, uma vez que não garante a obtenção das melhores condições de competitividade e vantagem para a Administração, além de não se compatibilizar com o volume e a natureza recorrente das demandas do Município.

### **b) Adesão à Ata de Registro de Preços**

Outra alternativa analisada foi a possibilidade de adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, conforme previsto no art. 85, §2º, da Lei nº 14.133/2021, mecanismo conhecido como “carona”.

Embora tal mecanismo possa representar solução eficiente em determinadas circunstâncias, sua utilização depende da existência de atas compatíveis com o objeto pretendido, bem como da disponibilidade de quantitativos e da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.





No caso concreto, a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos apresenta limitações relevantes, especialmente quanto à adequação das especificações técnicas dos materiais, à compatibilidade dos quantitativos e à necessidade de atendimento específico das demandas da Administração.

Ademais, a utilização de atas externas poderia restringir a participação de fornecedores locais ou regionais que atuam no mercado de materiais elétricos, reduzindo o potencial de competitividade e de obtenção de melhores condições comerciais para a Administração.

Assim, embora juridicamente possível, a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos não se revela a alternativa mais adequada para atender às necessidades específicas do Município, razão pela qual não se mostra a solução mais vantajosa para o caso em análise.

### **c) Pregão Eletrônico**

O prego eletrônico constitui modalidade de licitação especialmente adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, situação que se verifica no presente caso, uma vez que os materiais elétricos e equipamentos de iluminação possuem especificações técnicas amplamente padronizadas no mercado.

Por seu turno, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se particularmente apropriada para o objeto em questão, tendo em vista que as demandas da Administração Municipal por materiais elétricos ocorrem de forma contínua, variável e descentralizada, sendo difícil estabelecer previamente o quantitativo exato a ser adquirido em cada momento.

Nesse modelo, a Administração realiza o procedimento licitatório para registrar os preços dos itens necessários e realiza as contratações de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias e órgãos municipais, o que proporciona maior flexibilidade, racionalidade no uso dos recursos públicos e melhor gestão dos estoques.

Sob o ponto de vista econômico, a realização de prego eletrônico para registro de preços tende a proporcionar maior competitividade entre os fornecedores, ampliando a participação de empresas do setor e aumentando as chances de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Além disso, o uso do prego eletrônico promove transparência, ampla concorrência e eficiência no processo licitatório, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades deste Município.

Tal solução encontra respaldo no art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a utilização do prego eletrônico e do sistema de registro de preços para contratações de bens e serviços comuns.





Dessa forma, conclui-se que o **Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, constitui a alternativa mais adequada** para atender à necessidade administrativa identificada, pois permite maior competitividade, flexibilidade na contratação, racionalização dos gastos públicos e melhor planejamento das aquisições, garantindo o fornecimento contínuo de materiais elétricos e equipamentos de iluminação necessários à manutenção da infraestrutura pública municipal.

## VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a realização de pesquisa de preços em fontes oficiais e idôneas, notadamente o Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) e o Banco de Preços, instrumentos amplamente reconhecidos como referenciais válidos para a formação de preços na Administração Pública.

Para a definição dos valores referenciais, adotou-se como metodologia o cálculo da mediana dos preços obtidos para cada item pesquisado, técnica que confere maior robustez estatística à estimativa, reduzindo a influência de valores discrepantes (outliers) e assegurando maior fidedignidade aos preços praticados no mercado, com respaldo nas boas práticas de governança e nos entendimentos dos órgãos de controle, por refletir com maior precisão o comportamento real dos preços.

A partir da consolidação dos dados coletados, foram definidos os preços unitários referenciais para cada item a ser incluído no Termo de Referência, os quais serviram de base para o cálculo do valor estimado da contratação, mediante a multiplicação entre o quantitativo previsto e o respectivo valor unitário, conforme memória de cálculo detalhada no documento anexo .

A memória de cálculo adotada seguiu a seguinte fórmula:

$$\text{Valor Total por Item} = \text{Quantidade Estimada} \times \text{Preço Unitário Mediano}$$

A título exemplificativo:

Item 01 (Disjuntor DIN Monofásico 16A): 200 unidades × R\$ 11,57 = R\$ 2.314,00

Item 48 (Refletor LED SMD 1000W): 40 unidades × R\$ 1.794,99 = R\$ 71.799,60

Item 86 (Cabo multiplexado duplex 10mm): 3.000 metros × R\$ 6,40 = R\$ 19.200,00

O mesmo procedimento foi aplicado a todos os 173 itens previstos, abrangendo materiais elétricos diversos, equipamentos de iluminação pública e insumos necessários à manutenção e ampliação da infraestrutura elétrica municipal.

Após a consolidação de todos os valores individuais, obteve-se o valor global estimado da contratação no montante de **R\$ 2.170.120,00 (dois milhões, cento e setenta mil, cento e vinte reais)**, conforme demonstrado na planilha orçamentária constante do documento anexo.

Registra-se que os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo das Secretarias Municipais, na necessidade de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica, bem como na expansão dos serviços de iluminação pública, especialmente em vias, praças e equipamentos públicos, o que justifica a diversidade e o volume dos itens previstos.





Ademais, a utilização de preços medianos extraídos de bases oficiais assegura que a estimativa reflita valores compatíveis com o mercado, mitigando riscos de sobrepreço ou inexequibilidade, e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se adequada, suficiente e compatível com a realidade mercadológica, servindo como parâmetro seguro para a condução do certame e futura contratação.

## **VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos e equipamentos de iluminação, destinados a atender às demandas operacionais do Município de Picos/PI e de suas Secretarias.

A contratação abrangerá o fornecimento de diversos materiais elétricos e equipamentos de iluminação utilizados nas atividades rotineiras de manutenção da infraestrutura pública, tais como fios e cabos elétricos, lâmpadas, luminárias, disjuntores, conectores, interruptores, tomadas, reatores, soquetes, conduítes, dispositivos de proteção e demais acessórios necessários à execução de serviços de manutenção elétrica predial e urbana.

A solução visa garantir a disponibilidade contínua de insumos essenciais para a execução das atividades de manutenção elétrica realizadas pelas equipes da Administração, permitindo a realização de reparos, substituições e adequações nas instalações elétricas dos equipamentos públicos de forma célere e eficiente.

Nesse contexto, os materiais a serem adquiridos serão utilizados em diversos equipamentos públicos municipais, tais como sedes administrativas das secretarias, unidades educacionais da rede municipal de ensino, unidades de saúde, praças públicas, quadras esportivas, prédios administrativos, centros de convivência e demais espaços públicos utilizados pela população.

A solução proposta busca assegurar condições adequadas de funcionamento das instalações elétricas dos equipamentos públicos, contribuindo para a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público e a continuidade da prestação dos serviços públicos oferecidos pela Administração Municipal.

Considerando que as demandas relacionadas à manutenção elétrica possuem caráter contínuo e variável, sendo influenciadas por fatores como desgaste natural dos materiais, necessidade de reposição de componentes e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, optou-se pela adoção de modelo de contratação que permita maior flexibilidade no fornecimento dos materiais ao longo do tempo.

Assim, a solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da referida Lei, instrumento que permite registrar os preços dos itens necessários e realizar as aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.





A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita que este Município realize as contratações de forma gradual, mediante emissão de ordens de fornecimento, de acordo com as demandas apresentadas pelas Secretarias e órgãos da Administração, evitando a formação de estoques excessivos e garantindo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, o modelo de registro de preços proporciona maior competitividade no certame, maior transparência no processo licitatório e melhores condições de planejamento das aquisições públicas, permitindo que a Administração obtenha propostas mais vantajosas e compatíveis com os preços praticados no mercado.

Dessa forma, a solução proposta contempla não apenas o fornecimento dos materiais elétricos e equipamentos de iluminação necessários à manutenção da infraestrutura municipal, mas também a adoção de modelo de contratação eficiente, flexível e compatível com a natureza das demandas da Administração, assegurando a continuidade das atividades de manutenção elétrica e o adequado funcionamento dos equipamentos públicos.

## **IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, promover o parcelamento do objeto da contratação, de forma a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de fornecedores no certame.

Entretanto, a própria legislação estabelece que o parcelamento deverá observar critérios técnicos e econômicos que assegurem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso da presente contratação, foi realizada análise técnica acerca da forma mais adequada de estruturação do objeto, considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, as características do mercado fornecedor, bem como os aspectos relacionados à eficiência administrativa e à economicidade da contratação.

A partir dessa análise, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na organização dos itens em lotes, com adjudicação por lote, agrupando-se produtos de natureza semelhante e com características técnicas correlatas, tais como fios e cabos elétricos, luminárias, lâmpadas, dispositivos elétricos e demais materiais utilizados nas atividades de manutenção elétrica predial e urbana.

A adoção do critério de julgamento por lote encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o planejamento da contratação deve considerar o princípio da padronização, especialmente no que se refere à compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho entre os bens a serem adquiridos.

Nesse sentido, o agrupamento de itens em lotes permite assegurar maior uniformidade técnica e compatibilidade entre os materiais fornecidos, especialmente em relação a componentes que integram sistemas elétricos ou que são utilizados de forma conjunta nas atividades de manutenção elétrica realizadas por esta Administração Municipal.





Além disso, a organização dos itens em lotes contribui para garantir maior eficiência na gestão das aquisições e na execução dos serviços de manutenção, uma vez que a padronização dos materiais facilita o armazenamento, o controle de estoque e a utilização dos insumos pelas equipes responsáveis pela manutenção elétrica dos equipamentos públicos.

Outro aspecto relevante diz respeito à economia de escala e à redução de custos administrativos, fatores expressamente previstos no art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação conjunta de itens quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a aquisição de itens do mesmo fornecedor.

No presente caso, a adjudicação por lote possibilita que o fornecedor vencedor forneça conjunto de materiais correlatos, o que tende a resultar em melhores condições comerciais, redução de custos logísticos, otimização da distribuição dos produtos e maior eficiência no fornecimento dos itens demandados pela Administração.

Ademais, a contratação por lote reduz a necessidade de gerenciamento simultâneo de múltiplos contratos ou fornecedores para itens de natureza semelhante, o que contribui para simplificar a gestão contratual, reduzir custos administrativos e aumentar a eficiência do acompanhamento da execução contratual.

Importa destacar que o agrupamento dos itens foi realizado de forma criteriosa, observando-se a compatibilidade técnica e funcional entre os produtos, de modo a evitar restrições indevidas à competitividade do certame e assegurar a participação de fornecedores que atuam no segmento de comercialização de materiais elétricos.

Dessa forma, **conclui-se que a adjudicação por lote representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico**, pois permite conciliar a ampliação da competitividade com a obtenção de ganhos de escala, a padronização dos materiais utilizados pela Administração e a simplificação da gestão contratual.

Assim, a estruturação do objeto em lotes atende plenamente às disposições do art. 40, inciso V, alínea “a”, e do art. 40, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### **IX.1. Do tratamento favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006**

No âmbito do planejamento da contratação em estudo, procedeu-se à análise quanto à aplicabilidade do tratamento favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere às hipóteses previstas no art. 48, incisos I e III.

Inicialmente, no tocante ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), verifica-se que tal hipótese não se aplica ao presente certame, tendo em vista que a licitação será realizada por lote global, cujo valor total





estimado ultrapassa significativamente o referido limite legal, conforme demonstrado na planilha de itens.

Ressalte-se que a adoção do critério de julgamento por lote único decorre de justificativa técnica previamente estabelecida, relacionada à necessidade de padronização dos materiais, otimização logística, economicidade e racionalização da gestão contratual, sendo vedado o fracionamento artificial do objeto com o único propósito de enquadramento no limite legal, sob pena de violação aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

No que se refere ao art. 48, inciso III, da referida Lei Complementar, que prevê a possibilidade de estabelecimento de cota de até 25% para ME/EPP em certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível, cumpre destacar que, embora o objeto envolva a aquisição de bens, a sua divisão em cotas não se mostra tecnicamente viável nem adequada ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

Primeiramente, a opção pela adjudicação por lote único decorre da necessidade de garantir a uniformidade técnica dos materiais, a compatibilidade entre os diversos itens, a padronização de marcas e especificações e a eficiência na logística de fornecimento, evitando a pulverização de contratos e os riscos de incompatibilidade entre componentes elétricos, o que poderia comprometer a segurança e a funcionalidade das instalações públicas.

Ademais, verifica-se que diversos itens que compõem o lote apresentam quantidades reduzidas, não sendo possível a divisão proporcional em cotas de 25% sem gerar fracionamento inviável.

Como exemplo concreto, destacam-se os itens 168 a 173, constantes da planilha, os quais possuem quantitativo de apenas 02 (duas) unidades cada, o que impossibilita, do ponto de vista matemático e operacional, a segregação de cota correspondente a 25%, inviabilizando a aplicação do benefício legal sem comprometer a integridade do objeto.

Outrossim, a fragmentação do objeto em cotas poderia acarretar aumento da complexidade administrativa, elevação dos custos de gestão e fiscalização contratual, dificuldades na execução e na entrega dos materiais, além de potencial risco de descontinuidade no fornecimento, especialmente em se tratando de itens essenciais à manutenção da infraestrutura elétrica municipal.

Ademais, nos termos do art. 49, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado para ME/EPP poderá ser afastado quando não se mostrar vantajoso para a Administração Pública.

No caso em análise, a adoção de exclusividade ou de cotas poderia restringir a competitividade, reduzir o universo de fornecedores aptos a atender integralmente o lote, comprometer ganhos de escala e elevar os custos da contratação, contrariando os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, **resta devidamente justificado, sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, que não se aplica ao presente certame a realização de licitação exclusiva para ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, bem como não se mostra viável a reserva de cota de até 25% do objeto, prevista no art. 48, inciso III, ambos da Lei**





**Complementar nº 123/2006**, sendo legítima a adoção do critério de julgamento por lote global, em observância ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

## **X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

A solução proposta busca gerar resultados concretos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sob a perspectiva da economicidade, a contratação por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, permitirá a ampliação da competitividade entre os fornecedores do setor, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas e compatíveis com os preços praticados no mercado, possibilitando a formação de preços competitivos a partir da disputa entre os licitantes, contribuindo para a racionalização dos gastos públicos e para a adequada aplicação dos recursos orçamentários destinados à manutenção da infraestrutura municipal.

Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a realização de compras excessivas ou a formação de estoques desnecessários, de modo que a Administração poderá adquirir os materiais de maneira planejada e gradual, promovendo melhor gestão dos recursos financeiros e reduzindo o risco de desperdício ou obsolescência dos produtos adquiridos.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a disponibilidade contínua de materiais elétricos e equipamentos de iluminação permitirá que as equipes responsáveis pela manutenção predial e urbana executem suas atividades de forma mais eficiente e tempestiva, sem interrupções decorrentes da ausência de insumos necessários à realização dos serviços.

Com a adequada provisão de materiais, os servidores responsáveis pelas atividades de manutenção poderão realizar intervenções elétricas de forma imediata e planejada, evitando retrabalhos, deslocamentos desnecessários e atrasos na execução dos serviços. Isso contribui para otimizar o uso da força de trabalho disponível, permitindo que as equipes atuem de maneira mais produtiva e organizada na manutenção das instalações públicas.

No tocante ao aproveitamento dos recursos materiais, a contratação permitirá a padronização dos insumos utilizados nas atividades de manutenção elétrica, garantindo maior uniformidade nas especificações técnicas dos materiais adquiridos e facilitando o controle de estoque e a utilização dos produtos pelas equipes responsáveis pela execução dos serviços.

A padronização dos materiais elétricos também contribui para a redução de falhas operacionais, maior durabilidade dos componentes e melhor desempenho das instalações





elétricas, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos materiais empregados pela Administração.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos financeiros, a contratação planejada e estruturada permitirá maior previsibilidade das despesas relacionadas à manutenção elétrica dos equipamentos públicos, possibilitando melhor gestão orçamentária e maior controle dos gastos públicos, bem como contribuirá para a redução de custos indiretos decorrentes de falhas nas instalações elétricas, como danos a equipamentos, paralisação de atividades administrativas ou necessidade de intervenções emergenciais mais onerosas.

Outro resultado esperado consiste na melhoria das condições de funcionamento das instalações elétricas dos equipamentos públicos, o que impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, na segurança dos usuários e na preservação do patrimônio público municipal.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem na otimização da gestão dos recursos públicos, na melhoria da eficiência operacional das atividades de manutenção elétrica e na garantia da continuidade dos serviços públicos, assegurando que os equipamentos públicos deste Município e de suas Secretarias permaneçam em adequado estado de funcionamento.

Assim, conclui-se que a solução proposta contribui significativamente para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, promovendo ganhos de eficiência administrativa, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal.

## **XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório referente à contratação em comento, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

### **a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência**

- Elaborar e aprovar o Termo de Referência contemplando todos os elementos técnicos necessários ao fornecimento dos itens a serem licitados, incluindo especificações mínimas, requisitos de desempenho, prazos de entrega, condições de fornecimento, responsabilidades da contratada quanto à qualidade dos materiais fornecidos, critérios de qualidade e parâmetros de fiscalização, garantindo aderência às necessidades operacionais das Secretarias demandantes;

### **b) Avaliação de riscos**

- Elaborar o mapa de riscos da contratação, identificando riscos técnicos, operacionais, jurídicos, econômicos e logísticos relacionados à disponibilidade dos itens, à continuidade do fornecimento e ao cumprimento das obrigações contratuais, com definição de medidas preventivas e mitigadoras;

### **c) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação**

- Realizar e consolidar pesquisa de preços com base em fontes oficiais e referências de mercado, especialmente no Painel de Preços do TCE e no Banco de Preços, assegurando que os valores estimados estejam compatíveis com os praticados no mercado e em consonância com os princípios da economicidade e da vantajosidade;





#### **d) Verificação orçamentária e financeira**

- Confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente e a disponibilidade financeira para suportar as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, garantindo a viabilidade da execução contratual durante sua vigência;

#### **e) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual**

- Estabelecer o modelo de gestão e fiscalização, com definição das atribuições do gestor e dos fiscais, critérios de acompanhamento da execução, mecanismos de controle do fornecimento e da qualidade dos materiais adquiridos, bem como procedimentos para verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

#### **f) Análise jurídica e de conformidade legal**

- Submeter o processo à análise jurídica, assegurando a observância da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021, bem como o atendimento aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e publicidade;
- Assegurar o atendimento aos princípios da legalidade, da competitividade, da isonomia, da eficiência, da economicidade e da publicidade;

#### **g) Publicidade e transparência**

- Promover ampla divulgação do edital, da Ata de Registro de Preços e dos demais atos do procedimento, garantindo acesso aos interessados, controle social e transparência em todas as fases da contratação.

Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas etapas prévias é essencial para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica do processo de contratação.

A adequada instrução processual permitirá atuação preventiva da Administração, com mitigação de riscos, correta aplicação dos recursos públicos e efetividade das ações municipais.

Dessa forma, ao observar rigorosamente os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, publicidade e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração estará apta a conduzir procedimento transparente, competitivo e alinhado às reais necessidades do Município, viabilizando a execução eficiente, segura e tecnicamente adequada dos itens a serem licitados.

## **XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

No âmbito deste Município, verificou-se a existência de contratações vigentes que guardam relação com o objeto da presente contratação, seja por envolverem fornecimento de materiais elétricos, seja por contemplarem serviços de manutenção predial ou de iluminação pública, os quais demandam, em alguma medida, a utilização de insumos elétricos e equipamentos de iluminação.

Inicialmente, destaca-se que se encontram vigentes os CONTRATO SRP PE Nº 005/2025 – II (LOTE IV – MATERIAL ELÉTRICO) e CONTRATO SRP PE Nº 005/2025 – III (LOTE VI – FIOS E CABOS ELÉTRICOS), decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025, que tramitou no âmbito do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1364/2025, os quais possuem vigência até o dia 04 de abril de 2026.

Tais instrumentos contratuais foram celebrados com o objetivo de suprir as necessidades da Administração Municipal quanto ao fornecimento de materiais elétricos. Contudo,





conforme demonstrado nos levantamentos realizados no âmbito do planejamento da presente contratação, os quantitativos inicialmente registrados não se mostraram suficientes para atender à totalidade das demandas da Administração Municipal, em razão do elevado volume de solicitações de manutenção elétrica provenientes das diversas secretarias e órgãos municipais.

Dessa forma, a presente contratação não representa duplicidade contratual, mas sim medida complementar destinada a assegurar a continuidade do fornecimento de materiais elétricos necessários às atividades administrativas e operacionais do Município, especialmente diante do consumo antecipado dos quantitativos previstos nas contratações anteriores.

Ademais, identificou-se a existência do CONTRATO CC Nº 015/2025, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 015/2025, que tramitou no âmbito do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14849/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, operação, ampliação e efficientização do parque de iluminação pública do Município de Picos/PI, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP.

Ressalta-se que tal contratação possui escopo específico relacionado ao sistema de iluminação pública municipal, abrangendo atividades de manutenção e modernização da rede de iluminação pública, sendo executada no âmbito daquele Fundo. Portanto, trata-se de contratação com objeto distinto daquele previsto no presente processo, que se destina prioritariamente ao fornecimento de materiais elétricos para manutenção predial e atendimento das demandas internas das unidades administrativas do Município.

Verificou-se, ainda, a existência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 013/2025, que tramitou no âmbito do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14081/2025 – PMP, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de materiais de consumo e insumos, equipamentos e mão de obra, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Tal contratação possui caráter específico e restrito às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, sendo destinada à execução de serviços de manutenção predial nas escolas e demais estruturas educacionais.

Nesse contexto, embora possa haver eventual utilização de materiais elétricos no âmbito da execução contratual, trata-se de contratação voltada à prestação de serviços especializados de manutenção predial, não abrangendo o fornecimento amplo e contínuo de materiais elétricos para toda a Administração.

De igual modo, identificou-se a existência do CONTRATO ADESÃO Nº 008/2025 – PMP, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3984/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão-de-obra, nos imóveis sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.





Assim como ocorre no contrato mencionado anteriormente, tal instrumento contratual possui escopo voltado à execução de serviços de manutenção predial em unidades específicas da Administração, sendo destinado à manutenção das estruturas físicas das unidades de saúde, o que não substitui a necessidade de contratação de fornecimento de materiais elétricos para atendimento das demandas gerais deste Município.

Diante do exposto, verifica-se que as contratações identificadas possuem natureza correlata, porém não interdependente, na medida em que possuem objetos distintos e finalidades específicas dentro da estrutura administrativa municipal.

A presente contratação, por sua vez, possui finalidade própria e complementar, voltada ao fornecimento contínuo de materiais elétricos e equipamentos de iluminação necessários à execução das atividades de manutenção elétrica realizadas pela Administração Municipal, abrangendo as diversas secretarias e órgãos que compõem a estrutura de Picos/PI.

Dessa forma, conclui-se que as contratações atualmente vigentes não são capazes de suprir integralmente as necessidades administrativas relacionadas ao objeto da presente contratação, razão pela qual se justifica a realização de novo procedimento licitatório destinado a assegurar a continuidade das atividades de manutenção elétrica e o adequado funcionamento das instalações públicas municipais, sem prejuízo da execução regular dos contratos correlatos existentes.

### **XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

Da presente contratação não decorre impactos ambientais.

### **XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Após a análise da demanda apresentada pela Administração e dos elementos técnicos, econômicos e operacionais avaliados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que **o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais elétricos e equipamentos de iluminação é juridicamente viável, tecnicamente adequado e economicamente vantajoso**, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos.

Picos (PI), 27 de fevereiro de 2026.

---

**Milena Danda Vasconcelos Santos**

CPF N. 024.641.233-07

Secretária Municipal de Administração de Picos/PI

Portaria n. 09/2025

